



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 017/2025

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa Telefônica Brasil S/A, seguem os devidos esclarecimentos com base no Termo de Referência que acompanha o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025:

QUESTIONAMENTO 01 – Vedação à subcontratação

Em atenção ao questionamento sobre a vedação à subcontratação prevista no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, esclarece-se que tal vedação está devidamente fundamentada em critérios técnicos e jurídicos, observando os princípios constitucionais da administração pública, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação em questão envolve uma solução integrada de conectividade, segurança, gerenciamento de rede, autenticação e suporte contínuo, cuja execução exige unidade técnica, responsabilidade direta e rastreabilidade dos serviços prestados. Trata-se de um objeto complexo, que requer integração plena dos componentes e atendimento imediato a ocorrências em pontos diversos da estrutura municipal.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que respeitados os limites e condições fixados pela Administração, podendo inclusive o edital restringir ou vedar a subcontratação, com a devida motivação técnica. Nesse sentido, o edital prevê expressamente essa vedação, justamente para preservar a segurança, a eficiência operacional e o controle da execução contratual, conforme a natureza do serviço demandado.

Diante disso, não há afronta aos dispositivos legais ou constitucionais mencionados, sendo a vedação à subcontratação tecnicamente justificada e juridicamente respaldada, conforme autoriza o §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

recebi 12/05/25
Branco



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

QUESTIONAMENTO 02 – Vedação à participação em consórcio

Em atenção ao item 02 da impugnação apresentada, esclarece-se que a vedação à participação em consórcio, prevista no item 4.3 do edital, está devidamente fundamentada em critérios técnicos e administrativos que exigem a responsabilização única pela execução do objeto.

O contrato em questão envolve serviços integrados de conectividade, VPN, firewall, suporte técnico, autenticação, controle de tráfego, relatórios e disponibilidade contínua, cuja natureza operacional requer centralização de responsabilidade técnica, contratual e operacional, especialmente para atendimento a prazos de resposta, segurança de dados e monitoramento unificado.

A gestão contratual com consórcios poderia comprometer a unidade da solução e dificultar o cumprimento das obrigações de forma coesa e eficiente, razão pela qual a vedação está amparada no art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite a proibição da participação em consórcio quando tecnicamente justificada.

Dessa forma, mantém-se a vedação à participação em consórcios, por exigência técnica de unicidade e continuidade da solução contratada.

QUESTIONAMENTO 03 – Prazo de entrega exíguo e restrição à competitividade

Em atenção ao item 03 da impugnação, informa-se que a Administração optou por acatar a solicitação de ampliação do prazo de implantação dos serviços para 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela Administração.

A decisão leva em consideração não apenas os argumentos apresentados pela empresa impugnante, mas também outras manifestações recebidas durante a fase de divulgação do edital, que apontaram a necessidade de prazo adicional para viabilizar o planejamento logístico e a execução técnica adequada, especialmente diante da abrangência do objeto licitado.

O novo prazo visa garantir a ampla competitividade do certame, mantendo o equilíbrio entre a celeridade necessária à Administração e a viabilidade de execução por parte das empresas proponentes.

Destaca-se que a solução prevista prevê a hospedagem da infraestrutura crítica (firewall e central VPN) em Data Center da empresa contratada, o que possibilita a implantação escalonada e remota, mas o volume de pontos e a natureza dos serviços justificam a concessão do prazo ampliado.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

Assim, será promovida a adequação do item correspondente no Termo de Referência por meio de errata, com a definição do novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para a implantação dos serviços, atendendo ao interesse público sem comprometer a segurança e a continuidade das atividades da rede municipal.

QUESTIONAMENTO 04 – Falta de informações do endereço de entrega dos serviços

Em atenção ao item 04 da impugnação, esclarece-se que o edital disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura de Passos/MG (<https://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-17-2025/32404>) contém, em seus anexos, a relação detalhada dos endereços das unidades, no município de Passos, que serão atendidas, incluindo escolas, unidades de saúde, secretarias e demais órgãos públicos municipais.

Ressalta-se que os pontos adicionais mencionados no edital referem-se a futuras instalações que ainda não possuem endereço definido, razão pela qual não constam na listagem atual. Tais informações serão fornecidas oportunamente, conforme o cronograma de implantação e as necessidades da Administração.

Ademais, o edital prevê a possibilidade de realização de vistorias técnicas, conforme item 16.4, permitindo que as licitantes conheçam previamente os locais de instalação, o que contribui para o adequado dimensionamento das propostas.

Portanto, entende-se que as informações disponibilizadas são suficientes para a elaboração das propostas, não sendo necessário qualquer ajuste no edital quanto a este aspecto.

QUESTIONAMENTO 05 – Ônus da instalação e fornecimento de equipamentos

Em atenção ao item 05 da impugnação, esclarece-se que, conforme estabelecido no Termo de Referência, é de responsabilidade integral da empresa contratada a implantação completa das conexões, incluindo a instalação, configuração e fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços em cada unidade.

Isso compreende, entre outros, roteadores Mikrotik, conversores, fontes, cabos, conectores e demais componentes de rede previstos nos itens 3 e 5 do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

Ressalta-se, no entanto, que não fazem parte do objeto contratado obras civis, intervenções estruturais, instalação de rede elétrica ou sistemas de climatização (ar-condicionado).

A solução contratada deve ser entregue de forma funcional, com todos os elementos necessários à sua operação, respeitando os ambientes físicos já existentes nas unidades públicas.

Dessa forma, mantém-se inalterado o entendimento de que todos os custos relativos à instalação, ativação e manutenção técnica dos serviços são de responsabilidade da contratada, sem repasse de encargos à Administração quanto à infraestrutura lógica ou aos materiais de rede.

QUESTIONAMENTO 06 – Prova de conceito

Em atenção ao item 06 da impugnação, esclarece-se que a prova de conceito, prevista no edital, é uma etapa de caráter técnico e demonstrativo, exigida exclusivamente da empresa vencedora, após a fase de adjudicação e antes da assinatura do contrato.

A finalidade da prova de conceito é validar a conformidade da solução proposta com os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência, em especial quanto à estabilidade da conexão VPN, ao gerenciamento por firewall, à geração de relatórios e à segurança da informação.

A apresentação da prova de conceito não precisa ocorrer no ambiente da Prefeitura Municipal de Passos, podendo ser realizada em ambiente real já operacional da empresa contratada ou em sistema de simulação que represente as condições técnicas previstas no edital, desde que permita à equipe técnica da Administração avaliar o atendimento às funcionalidades exigidas.

A Divisão de Processamento de Dados (DPD) sugere que a prova de conceito seja apresentada no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir da convocação formal da empresa vencedora. No entanto, cabe ao setor de licitações avaliar e definir o prazo definitivo para essa etapa, respeitados os prazos legais para contratação e os princípios da razoabilidade e viabilidade técnica.

Assim, reforça-se que a prova de conceito será uma etapa obrigatória e pós-julgamento, voltada à verificação técnica da solução ofertada, conforme os critérios estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

QUESTIONAMENTO 07 – Inclusão de novos locais

Em atenção ao item 07 da impugnação, esclarece-se que o Termo de Referência prevê, inicialmente, o atendimento a 142 unidades da Administração Pública Municipal, cujos endereços constam nos anexos do edital.

Contudo, ao longo da vigência contratual, poderão ser incluídas novas unidades ou transferidos os pontos de atendimento já existentes para outros endereços, conforme necessidade da Administração, sem que isso implique em ônus adicional à contratante.

Essa possibilidade decorre da própria natureza do objeto, que visa atender a rede de órgãos públicos municipais, os quais podem ser reorganizados, remanejados ou realocados fisicamente dentro do território do município de Passos/MG.

A contratada deverá garantir o atendimento pleno a todos os pontos designados, observando a quantidade contratada, independentemente de sua localização específica, desde que dentro dos limites territoriais do município. Essa condição deve ser considerada pela licitante no dimensionamento técnico e operacional da solução ofertada.

Assim, não se trata de acréscimo ou alteração contratual, mas sim de uma condição prevista no escopo da contratação, compatível com a finalidade do serviço prestado e já refletida nos critérios técnicos e comerciais do edital.

QUESTIONAMENTO 08 – Exigência de bloco IPv4

Em atenção ao item 08 da impugnação, informa-se que o Termo de Referência previa inicialmente a exigência de um bloco de endereçamento IPv4 válido no formato /28, correspondente a 16 (dezesesseis) IPs válidos.

Contudo, após análise técnica realizada pela Divisão de Processamento de Dados (DPD) da Prefeitura Municipal de Passos, considerando o cenário atual de escassez de endereços IPv4 e visando a ampliação da competitividade no certame, entendeu-se viável reduzir a exigência mínima para 4 (quatro) endereços IPv4 válidos.

Ressalta-se que, conforme recomendação da DPD, **o uso do protocolo IPv4 continuará sendo obrigatório**, em virtude da dependência de diversos sistemas municipais de endereçamento IP público fixo para a correta integração, roteamento, autenticação e segurança. O uso exclusivo de IPv6 ou de



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

técnicas como NAT não atende plenamente aos requisitos operacionais do ambiente da Administração.

Dessa forma, o edital será ajustado por meio de errata para exigir, como requisito a disponibilização de 4 (quatro) IPs válidos no protocolo IPv4, mantendo a exigência de que o endereçamento público esteja disponível e ativo junto ao link dedicado contratado.

Conclusão

A Divisão de Processamento de Dados conclui, após análise da impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A, que as disposições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 estão tecnicamente fundamentadas e alinhadas aos objetivos da contratação. As recomendações apresentadas visam garantir a segurança, a eficiência e a centralização da rede municipal, bem como preservar a lisura e a ampla competitividade do processo licitatório. Ressalvadas as sugestões de ajustes pontuais, como a redução da exigência de IPs válidos, os esclarecimentos quanto à prova de conceito e a ampliação do prazo de implantação para 30 dias corridos, entende-se que o edital mantém sua integridade técnica e jurídica, não havendo fundamentos que justifiquem a suspensão do certame.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Passos (MG), 6 de maio de 2025


Débora Alves Braga
Analista de Sistemas
Divisão Proc. Dados
Prefeitura Municipal de Passos


Vanessa Duarte Costa
Analista de Sistemas
Divisão Proc. Dados
Prefeitura Municipal de Passos